

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 15/04/87

PG. : \_\_\_\_\_

LIX - JORNAL RECORTES LTD

CEDI - P. I. B.
DATA 08/07/87
COD. GMD13

QUARTA-FEIRA, 15 ABR 1987

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 94.220 de 14 de abril de 1987

Declara de ocupação dos Índios Guarani e homologa a demarcação da área de terras no Município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos Índios Guarani, e homologada a demarcação administrativa, para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal, as terras localizadas no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, com a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do Ponto 06 de coordenadas geográficas 23º 20' 00,00"S e 44º 59' 58,59"WGr., localizado num pequeno vale que forma o afluente do rio Aracaú; daí, segue no sentido jusante pelo córrego sem denominação, na distância aproximada de 1.300 metros até sua foz no Rio Aracaú, no Ponto 07 de coordenadas geográficas 23º 20' 28,18"S e 44º 59' 25,69"WGr., daí, segue no sentido jusante pelo Rio Aracaú, na distância aproximada de 720 metros até o Ponto 08 de coordenadas geográficas 23º 20' 28,15"S e 44º 59' 01,55"WGr., localizado no cruzamento da cota altimétrica dos 20 metros; daí, segue pela citada cota altimétrica na distância aproximada de 2.100 metros até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 23º 20' 45,83"S e 44º 57' 59,86"WGr., localizado no cruzamento da citada cota altimétrica com o córrego sem denominação, afluente da margem direita do Rio Aracaú. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo córrego até sua cabeceira, na distância aproximada de 1.300 metros até o ponto 10 de coordenadas geográficas 23º 21' 20,69"S e 44º 57' 39,42"WGr., localizado no espigão divisor da Serra Pedra Branca; daí, segue na direção geral sul pelo divisor de águas na distância aproximada de 1.000 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 23º 21' 52,65"S e 44º 57' 40,67"WGr. **SUL:** Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo e distância aproximados 51º 55" SW-750 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 23º 22' 07,61"S e 44º 58' 01,16"WGr.; daí, segue por uma linha reta no rumo e distância aproximados 62º 20" SW-445 metros até o Ponto 01 de coordenadas geográficas 23º 22' 14,11"S e 44º 58' 14,87"WGr., localizado na Estrada Municipal que dá acesso à Fazenda Tambaú, junto a uma pedreira desativada. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue na direção geral noroeste, pela citada estrada, na distância aproximada de 1.850 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas 23º 21' 45,34"S e 44º 59' 03,23"WGr.; daí, segue pela cerca divisória da Fazenda Tambaú, no rumo e distância aproximados de 39º 40' NW-1.610 metros até o Ponto 03 de coordenadas geográficas 23º 21' 05,04"S e 44º 59' 41,02"WGr., localizado na cabeceira do Córrego sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Promirim; daí, segue por uma linha reta no rumo e distância aproximados 25º 15' NW-170 metros até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 23º 21' 00,00"S e 44º 59' 43,69"WGr., localizado no divisor de águas da Serra Pedra Branca; daí, segue na distância aproximada de 1.200 metros, pela encosta descendente da citada serra na direção N-NW, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 23º 20' 25,29"S e 44º 59' 51,92"WGr., localizado no Rio Aracaú; daí, segue na distância aproximada de 800 metros, pela encosta ascendente até o Ponto 06, inicial da descrição.

Parágrafo Único - A demarcação da área descrita neste artigo, denominada Área Indígena Boa Vista do Sertão do Promirim, foi realizada de acordo com o Convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, e homologada pelo Governo Estado de São Paulo, conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado a 19.04.86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY  
Ronaldo Costa Couto  
Dante de Oliveira